



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1250A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	2
Edital de Convocação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1250A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS DE CONDUTA E PENALIDADES PARA ATLETAS AMADORES PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO E DETERMINA SANÇÕES EM CASOS DE MÁ CONDUTA.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de garantir a disciplina, o respeito e o espírito esportivo nas competições amadoras organizadas ou apoiadas pelo município, bem como zelar pela imagem do município em eventos esportivos,

DECRETA:

Art. 1º - Do Objeto

Fica instituído o Regulamento de Conduta para atletas amadores participantes de competições promovidas, organizadas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Cardoso, bem como aqueles que representam o município em modalidades esportivas amadoras.

Art. 2º - Das Infrações e Penalidades

As infrações de conduta serão classificadas em três categorias, de acordo com a gravidade, e sujeitas às seguintes penalidades:

I. Infrações Leves

Condutas inadequadas que não resultem em violência física, tais como:

- Reclamações excessivas ou gestos desrespeitosos contra arbitragem ou adversários;
- Abandono de jogo sem justificativa plausível.

Penalidade: Advertência escrita e suspensão de até 30 (trinta) dias.

II. Infrações Médias

Atos de desrespeito ou comportamento antidesportivo que comprometam o bom andamento da competição, tais como:

- Ofensas verbais a membros da comissão técnica, arbitragem ou adversários;
- Incitação ao tumulto durante a competição;
- Recusa em cumprir determinações oficiais da organização.

Penalidade: Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

III. Infrações Graves

Atos de agressão física, ameaças, condutas discriminatórias ou que coloquem em risco a integridade dos participantes, tais como:

- Agressão física contra qualquer participante ou espectador;
- Atos de discriminação, racismo, homofobia ou qualquer forma de preconceito;
- Conduta que comprometa a imagem do município em competições externas.

Penalidade: Suspensão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, podendo resultar em exclusão definitiva das competições municipais, a critério da comissão disciplinar.

Art. 3º - Da Apuração das Infrações

I. A apuração das infrações será realizada por uma Comissão Disciplinar designada pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes e Lazer.

II. A Comissão terá prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a denúncia e emitir parecer.

III. O atleta terá direito a apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

Art. 4º - Da Publicidade e Notificação

As penalidades aplicadas serão comunicadas ao atleta por meio de notificação pessoal ou eletrônica.

Art. 5º - Do Cumprimento das Penalidades

I. O cumprimento das penalidades será obrigatório, sob pena de exclusão definitiva das competições esportivas organizadas ou apoiadas pela Prefeitura.

II. Atletas suspensos não poderão participar de nenhum evento esportivo municipal durante o período de suspensão.

Art. 6º - Das Disposições Finais

I. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

II. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes e Lazer.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho",
04 de fevereiro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta
Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário de Administração e Finanças

Atos de Pessoal

Edital de Convocação

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 09 DE CANDIDATO APROVADO

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1250A

Página 3 de 3

CONVOCAÇÃO da candidata aprovada no Concurso Público nº 01/2024 homologado em 25/04/2024, na ordem de classificação adiante relacionada, determinando o comparecimento no período de **05/02/2025 à 19/02/2025** junto ao **Departamento de Gestão e Recursos Humanos, sito Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870 - Centro**, para manifestação quanto a aceitação da vaga oferecida, sendo que o não comparecimento da candidata no prazo supra citado, implicará na desistência tácita à vaga da qual foi convocada, bem como implicando na sua exclusão e desclassificação automática do Concurso Público com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável, autorizando a convocação do próximo candidato aprovado, observada a ordem classificatória do Concurso Público. A data de efetiva nomeação será determinada pela Administração Municipal e contratado sob o Regime Jurídico Estatutário.

LISTA DE CANDIDATO APROVADO CONVOCADO ESCRITURÁRIO

Classif.	Inscrição	Nome	CPF
08	50802	Lyandra da Silva Dias	479.***.***-63

Cardoso, 04 de fevereiro de 2025.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI
Prefeito Municipal

.....